GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6284/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/02521/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1333693**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**ZELIR ANTÔNIO MAGGIONE**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**IVANETE DE SOUZA PAIXÃO MELO - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSOS EVENTOS EFETUADOS PELO MUNICIPIO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**74.441,50**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2012. PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Ivanete de Souza Paixão Melo - EPP,** tendo por objeto o fornecimento de materiais esportivos para serem utilizados pelas gerências municipais de educação e assistência social em diversos eventos efetuados pelo município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-3591/2013"** (peça nº 19), procedeu à análise dos autos e constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante peça nº 23, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, retornando os autos, mediante Análise **"ANA-3ICE-14897/2014"** (peça nº 29), ratificou integralmente a análise anterior, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme se verifica a seguir:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16655/2014"** (peça nº 31), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme abaixo:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da

Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Ivanete de Souza Paixão Melo - EPP,** tendo por objeto o fornecimento de materiais esportivos para serem utilizados pelas gerências municipais de educação e assistência social em diversos eventos efetuados pelo município.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 043/2012, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela

do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-14897/2014"** (peça nº 29), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 74.441,50
NOTA DE ANULAÇÃO	R$ - 26.521,00
VALOR FINAL EXECUTADO	R$ 47.920,50
NOTA DE EMPENHO	R$ 47.920,50
NOTAS FISCAIS	R$ 47.920,50
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 47.920,50

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 086/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

O Contrato Administrativo nº 086/2012, celebrado entre as partes em 23/05/2012, teve seu extrato publicado em 05/06/2012, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 14/06/2012, portanto **"dentro"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 086/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 043/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a empresa **Ivanete de Souza**

Paixão Melo - EPP, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss